

ANEXO H
REGIMENTO INTERNO
DOS DEPARTAMENTO CURRICULARES
Agrupamento de Escolas de Vila d' Este



Regimento Interno do DEPARTAMENTO CURRICULAR DO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regimento aplica-se ao Conselho de Docentes do Pré-Escolar e define o seu funcionamento de acordo com o Regulamento Interno.

Artigo 2.º

Composição

Este Departamento é composto pela totalidade dos docentes do Departamento do Pré-Escolar, grupo 100 em conformidade com artigo 78.º do Regulamento Interno.

Artigo 3.º

Competências

Ao departamento curricular do Pré-escolar compete, de acordo com o artigo 80.º do Regulamento Interno:

- a) planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de coordenação e supervisão do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
- d) elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de crianças;
- e) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- f) analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- g) identificar necessidades de formação dos docentes;
- h) colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e na apresentação de propostas para o Regulamento Interno;

- i) colaborar na elaboração dos relatórios periódicos e final do Plano Anual de Atividades;
- j) apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas de observação/ avaliação das crianças;
- k) colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos;
- l) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica.

Artigo 4.º

Coordenação

Dando cumprimento ao Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho nos pontos 7 e 8, do artigoº 43, e ao constante no artigo 83º do Regulamento Interno o Diretor nomeia três docentes e o CD elege o coordenador.

Artigo 5.º

Mandato

- a) O mandato dos coordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor;
- b) O Coordenador pode ser exonerado, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 6.º

Competências

O coordenador do Departamento Curricular elabora, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida.

As suas competências são as definidas no art.º 82 do Regulamento Interno:

- a) Convocar e presidir às reuniões de departamento;
- b) Representar os docentes do departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor das suas propostas;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- d) Assegurar a coordenação das orientações curriculares promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

- e) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento;
- f) Coordenar a planificação das atividades do departamento;
- g) Organizar e manter atualizados os dossiers do departamento;
- h) Efetuar a avaliação do desempenho dos docentes do seu departamento, de acordo com as normas legais em vigor;
- i) Delegar as suas competências de avaliador de desempenho noutros professores do seu departamento, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 7.º

Reuniões

- 1- As reuniões de Conselho de Docentes terão carácter obrigatório mediante convocatória e ordem de trabalhos enviada por correio eletrónico pela Coordenadora, com 48 h de antecedência. Estas têm duração de duas horas, continuando num dia, a decidir pelo grupo, se não for esgotada a ordem de trabalhos ou, podendo prolongar-se por mais trinta minutos se ficar acordado no início da reunião.
- 2- As reuniões de Departamento, realizar-se-ão duas vezes por período, nos termos previstos no art.º77 da Regulamento Interno.
- 3- As reuniões extraordinárias realizam-se mediante convocatória do respetivo Coordenador, a pedido de um terço dos seus membros, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral, do Diretor, ou do Conselho Pedagógico o justifique.
- 4- A convocatória das reuniões extraordinárias será feita através de correio eletrónico para cada docente, com a antecedência acima referida
- 5- Qualquer docente pode apresentar assuntos a incluir na ordem de trabalhos desde que os apresente à Coordenadora com antecedência mínima de 5 dias.
- 6- Em cada reunião será assinada a folha de presenças. As reuniões serão secretariadas rotativamente, por ordem alfabética das docentes, exceto a Coordenadora.
- 7- As atas serão introduzidas em local próprio da Plataforma do Agrupamento ou remetidas por correio eletrónico aos docentes, a fim de serem lidas e analisadas e aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 8.º

Avaliação na educação Pré-escolar

A avaliação é da responsabilidade do docente titular de grupo, competindo-lhe na gestão curricular, definir uma metodologia de avaliação de acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos do currículo, os procedimentos e estratégias de avaliação a adotar de acordo com as OCEPE.

Artigo 9.º

Deliberações

As deliberações do Conselho de Docentes são tomadas por maioria simples de votos. Sempre que haja necessidade de eleição de pessoas, o voto será secreto.

Artigo 10.º

Disposições finais

Em tudo que não se encontre devidamente regimentado e não contrarie a lei vigente e o Regulamento interno, são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes do Código de Procedimento Administrativo

Aprovado em 7 de fevereiro de 2018

A Coordenadora do Conselho de Docentes

(Beatriz Fernanda Mota)

Regimento Interno do DEPARTAMENTO DO 1º CICLO

Artigo 1º

Enquadramento

- a) O presente Regimento regulamenta a atividade do Departamento do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, de acordo com o Regulamento Interno e demais normas aplicáveis.
- b) O Departamento do 1º Ciclo é o órgão de coordenação e orientação educativa dos estabelecimentos do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, tendo como objetivos a adoção de medidas de pedagogia diferenciada assim como o reforço da partilha e cooperação entre todos os seus elementos.
- c) O Departamento do 1º Ciclo é um órgão de articulação curricular, ao qual compete colaborar com todos os órgãos representativos da estrutura organizacional do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento global e harmonioso dos alunos do 1.º Ciclo, bem como da Comunidade em geral.

Artigo 2º

Composição

O Departamento do 1º Ciclo é presidido pelo Coordenador e é constituído por todos os docentes do grupo de recrutamento 110. No Departamento, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.

Artigo 3º

Funcionamento

- 1. O Departamento do 1º Ciclo reúne sempre que necessário, por iniciativa da sua Coordenadora ou por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda, por solicitação do Conselho Geral, do Diretor ou do Conselho Pedagógico.

2. O Departamento do 1º Ciclo elaborará e/ou alterará o seu Regimento nos primeiros 30 dias do seu mandato, devendo respeitar o regime de autonomia, administração e gestão, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento. O presente regimento poderá ser alterado após aprovação do mesmo, mediante proposta fundamentada por qualquer membro do Departamento do 1º CEB.
3. As reuniões terão início pelas 17h00m, na Escola Sede do Agrupamento, não devendo exceder a duração de cento e vinte minutos, podendo ser suspensa, por período, a definir pelo Coordenador. As reuniões a ter lugar nas interrupções letivas terão início em horário a definir.
4. Caso não seja cumprida a ordem de trabalhos, no tempo previsto, na alínea c) deste artigo, será marcada nova reunião no prazo de dois dias úteis.
5. A respetiva convocatória será enviada por correio eletrónico com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência devendo cada Coordenador de Estabelecimento afixar a mesma em local apropriado.
6. A verificação das presenças é feita no início da reunião, com rubrica na folha de presença.
7. Das reuniões devem ser lavradas atas, onde constem as deliberações tomadas e as declarações de voto dos membros que as requeiram.
8. As atas são lidas em voz alta e aprovadas na reunião seguinte, com exceção das de avaliação, e depois assinadas por todos os elementos presentes.
9. As atas são elaboradas por um docente, tendo como critério de elaboração das mesmas, a ordem alfabética do primeiro nome.

Artigo 4º **Competências do Departamento**

1. As competências inerentes ao Departamento são aquelas que a legislação prevê (artigo 3º e 4º e ponto 4 do artigo 8º do Dec. Reg. 10/99, de 21 de Julho):
 - a) Planificar e adequar à realidade da Escola ou do Agrupamento de Escolas a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

- c) Assegurar, de forma articulada, com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas a um pleno desenvolvimento das competências das crianças;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos nas formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- i) Colaborar com o conselho pedagógico na elaboração do projeto educativo, do plano anual de atividades e na apresentação de propostas para o regulamento interno;
- j) Colaborar na elaboração dos relatórios periódicos e final do plano anual de atividades;
- k) Propor ao conselho pedagógico as adoções de manuais escolares;
- l) Propor ao conselho pedagógico a oferta complementar prevista nas matrizes curriculares, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- m) Colaborar com o conselho pedagógico na definição dos critérios gerais de avaliação dos alunos e apresentar propostas sobre os critérios específicos de cada disciplina;
- n) Colaborar com o conselho pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos;
- o) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica.

Artigo 5º

Competências do Coordenador do Departamento do 1º Ciclo

- 1) São competências do coordenador de departamento:
 - a) Convocar as reuniões de departamento ordinárias e extraordinárias, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, constando da convocatória, a hora, o local

e a agenda de trabalhos, através de correio eletrónico para todos os elementos constituintes deste grupo de docência;

- b) Presidir às reuniões de departamento, declarar a sua abertura e encerramento ou suspensão e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Fixar a ordem de trabalhos dela devendo constar obrigatoriamente um ponto para tratar de “Outros assuntos”;
- d) Representar os docentes do departamento no conselho pedagógico, atuando como transmissor das suas propostas;
- e) Divulgar toda a informação necessária ao adequado desempenho das funções dos docentes;
- f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- g) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento;
- h) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento;
- i) Coordenar a planificação das atividades do departamento;
- j) Organizar e manter atualizados os *dossiers* do departamento;
- k) Efetuar a avaliação do desempenho dos docentes do seu departamento, de acordo com as normas legais em vigor;
- l) Delegar as suas competências de avaliador de desempenho noutros professores do seu departamento, de acordo com as normas legais em vigor.
- m) Proceder à supervisão pedagógica: observar aspetos particulares da ação dos docentes e registá-los;
- n) Apresentar à Direção do Agrupamento de Escolas um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- o) Exercer as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou estipuladas no regulamento Interno.

Artigo 6º
Direitos dos membros

1. Cada membro do Departamento do 1º Ciclo tem direito a:
 - a) Ser respeitado na sua pessoa e ideias;
 - b) Poder expressar-se livremente, expor as suas ideias e manifestar as suas opiniões, dentro das normas da liberdade e respeito mútuo;
 - c) Apresentar críticas e/ou sugestões de atividades que melhor se coadunem com as necessidades da comunidade educativa;
 - d) Ter acesso a toda a documentação emanada do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades com interesse para a Escola/Agrupamento;
 - e) Tomar conhecimento, de preferência previamente, de toda a documentação que se relacione com a atividade docente e sujeita a discussão na reunião;
 - f) Ser esclarecido nas dúvidas sobre qualquer matéria relacionada com a área pedagógica ou de funcionamento do Agrupamento;
 - g) Receber material de apoio que se relacione com as funções que exerce com vista à otimização do funcionamento da sua Escola/Agrupamento.

Artigo 7º
Deveres dos membros

1. É dever de cada elemento do Departamento do 1º CEB:
 - a) Ter atitudes de dignidade e civismo;
 - b) Participar nas reuniões e ser pontual;
 - c) Exercer as funções para que for escolhido e colaborar no bom funcionamento do Departamento;
 - d) Conhecer a legislação escolar em vigor;
 - e) Ser discreto e não propagar assuntos debatidos e/ou analisados nas reuniões;
 - f) Analisar e propor soluções para, em conjunto com os restantes elementos da Comunidade Educativa, encaminhar adequadamente os alunos.

Artigo 8º

Direito de pronúncia dos membros do Departamento

1. A palavra será concedida aos membros do Conselho de Docentes, pela Coordenadora, ou por quem presidir, para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse geral do Departamento do 1º CEB;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar o órgão de gestão;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - g) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais contido na lei ou no presente Regimento.

Artigo 9º

Quórum

1. O Departamento só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Sempre que o *quórum* previsto no número anterior não se verifique em primeira convocatória será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 10º

Maioria exigível

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 11º

Votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os docentes e, por fim, o Coordenador.
2. É proibida a não participação, nas votações, aos membros do Departamento que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de exercer esse direito.

3. Em caso de empate na votação, a Coordenadora tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12º

Conselhos de ano

- 1) Os conselhos de ano do 1º ciclo são constituídos pelos professores titulares de turma dos respetivos anos de escolaridade:
 - a) Conselho de ano do 1º ano;
 - b) Conselho de ano do 2º ano;
 - c) Conselho de ano do 3º ano;
 - d) Conselho de ano do 4º ano.
- 2) Os docentes a quem for atribuída a lecionação de dois anos de escolaridade são convocados para as reuniões do ano de escolaridade a que pertence a maioria dos alunos da sua turma.
- 3) Nas reuniões do final do período e sempre que seja necessário, estarão presentes os docentes do apoio pedagógico, da educação especial e das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 13º

Coordenação dos conselhos de ano

- 1) Cada conselho de ano é presidido por um representante de entre os elementos que o compõe, por um período de um ano.
- 2) O diretor pode, por despacho fundamentado, exonerar, a todo o tempo, o representante de conselho de ano.

Artigo 14º

Competências dos conselhos de ano

1. Aos conselhos de ano compete:
 - a) Planificar, organizar e avaliar as atividades a realizar com as turmas do mesmo ano de escolaridade;

- b) Estabelecer normas de conduta ou formas de ação comuns para as turmas do mesmo ano, sem prejuízo das estratégias específicas de cada turma;
- c) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- d) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
- e) Pronunciar-se sobre a avaliação dos alunos;
- f) Elaborar e propor ao conselho pedagógico as informações das provas finais e de equivalência à frequência realizadas a nível de escola;
- g) Elaborar as provas finais e de equivalência à frequência realizadas a nível de escola, de acordo com as informações aprovadas em conselho pedagógico;
- h) Refletir sobre as práticas pedagógicas no âmbito da supervisão pedagógica.

Artigo 15º

Competências dos representantes do Conselho de ano

1. São competências do representante do conselho de ano:
 - a) Convocar as reuniões de conselho de ano ordinárias e extraordinárias, com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, constando da convocatória, a hora, o local e a agenda de trabalhos, através de correio eletrónico para todos os elementos constituintes deste ano de escolaridade;
 - b) Presidir às reuniões de conselho de ano, declarar a sua abertura e encerramento ou suspensão e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Fixar a ordem de trabalhos dela devendo constar obrigatoriamente um ponto para tratar de “Outros assuntos”;
 - d) Recolher e divulgar toda a informação disponibilizada pelo coordenador de departamento necessária ao adequado desempenho das funções dos docentes;
 - e) Promover a informação recíproca sobre todos os assuntos relativos às turmas do ano que representa;
 - f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os professores titulares de turma que integram o respetivo conselho de ano;
 - g) Assegurar o cumprimento das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta das turmas do mesmo ano de escolaridade;

- h) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do ano e à especificidade de cada turma;

Artigo 16º

Funcionamento Apoio Educativo

O Apoio Educativo é um serviço supervisionado pela Coordenadora de Docentes, sendo, anualmente, nomeado pela diretora, mediante proposta da Coordenadora de Docentes, um coordenador responsável pelo seu funcionamento.

Artigo 17º

Compete ao Coordenador do Apoio Educativo

- a) Promover o cumprimento das tarefas que incumbe a sua estrutura, em conjunto com os outros elementos de Apoio Educativo;
- b) Articular o Apoio Educativo com a Coordenação de Docentes do agrupamento, procurando um melhor encaminhamento para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- c) Convocar e presidir a reuniões do Apoio Educativo;
- d) Reunir com os docentes do ensino regular que tenham alunos com dificuldades de aprendizagem sempre que necessário;

Artigo 18º

Competências do Docente do Apoio Educativo

1. Além do legalmente estipulado compete ainda ao docente de Apoio Educativo:
 - a) Definir em conjunto com Docente Titular de Turma a(s) medida(s) educativa(s) adequada(s);
 - b) Colaborar na implementação das medidas educativas aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - c) Sugerir os alunos para os outros serviços de natureza psicológica, médica, social sempre que se justifique;
 - d) Funcionar em estreita colaboração com o Assessor do Apoio Educativo, com o Docente Titular de Turma, com os Coordenadores de Estabelecimento de Ensino e com o Coordenador de Docentes;

- e) Participar em projetos da Escola que assegurem e promovam ações que melhorem o processo educativo;
- f) Os docentes do apoio educativo participarão nas reuniões de Conselho de Docentes e no Estabelecimento de Ensino onde lecionarem mais horas sempre que sejam convocados;
- g) No final de cada período, todos os docentes deste grupo deverão fazer um relatório de avaliação do trimestre.

Artigo 19º

Funcionamento

1. Os docentes do Apoio Educativo podem reunir sempre que se justifique;
2. As propostas surgidas nas reuniões do Apoio Educativo serão levadas às reuniões de Conselho de Docentes, para sua apreciação, sendo informada previamente a Coordenadora de Docentes para inclusão do assunto na Convocatória.

Artigo 20º

Perfil do aluno com apoio

1. Os alunos que poderão beneficiar serão aqueles que apresentam:
 - a) Distanciamento em relação às competências e metas definidas para a disciplina;
 - b) Carências de aprendizagem que se repercutam no seu sucesso;
 - c) Ausência de conhecimento sobre conteúdos reconhecidamente significativos dos programas;
2. A seleção dos alunos para acesso ao apoio pedagógico obedece aos seguintes critérios:
 - a) Alunos com níveis negativos a Português e a Matemática;
 - b) Alunos com níveis negativos a Português e a Matemática;
 - c) Alunos de Português Língua Não Materna (PLNM);
 - d) Alunos que baixem o rendimento escolar até ao final do 1º período – reavaliação e possível ingresso no apoio educativo.
3. Estipular um número mínimo de três horas semanais por aluno. Se o número de alunos propostos para apoio for elevado a atribuição de horas semanais ao aluno,

deverá ser analisada caso a caso, entre a direção do agrupamento e a coordenadora de docentes do primeiro ciclo.

4. Dentro da mesma prioridade devem ser privilegiados os alunos com maior número de matrículas, mas que sejam assíduos.
5. Todos os alunos propostos para apoio deverão beneficiar da aplicação de um Plano de Apoio Pedagógico Individual.

Artigo 21º

Funcionamento do serviço de apoio educativo

1. Os alunos, em função das propostas elaboradas, são encaminhados para o apoio educativo pelos docentes titulares de turma, os quais darão conhecimento aos pais e encarregados de educação através dos meios expeditos.
2. A frequência das atividades de apoio é obrigatória para os alunos indicados pelos professores e caso o aluno ultrapasse as três faltas injustificadas não poderá continuar a beneficiar do apoio educativo, dando lugar a outro aluno, respeitando os critérios atrás descritos. O professor titular de turma terá de dar conhecimento ao encarregado de educação da cessação do apoio, quando esta situação se verificar.

Artigo 22º

Revisão

O regimento do Departamento do 1º CEB será revisto quadrienalmente.

Artigo 23º

Remissão

Casos omissos, ou dúvidas, serão esclarecidos com base no Regulamento Interno ou aplicar-se-á a legislação em vigor.

Vila D'Este, 6 de setembro de 2017

A Coordenadora de Departamento do 1º Ciclo _____

(Elisabete de Fátima Morais)

Regimento Interno do
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS

Artigo 1º.

Composição

1. Pertencem a este departamento curricular os professores dos segundo e terceiro ciclos, que lecionam as disciplinas de Português, Francês ou Inglês.
2. O departamento é formado por cinco subdepartamentos, constituídos pelos docentes dos grupos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 320 e 330.

Artigo 2º.

Competências

1. São competências do departamento:
 - a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
 - f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação.
2. São competências do subdepartamento:
 - a) Colaborar com o Departamento Curricular, Conselho Pedagógico, Direção e Conselho Geral na elaboração, implementação e avaliação dos: Projeto Educativo; Plano Anual de Atividades e Plano de Formação de Docentes da Área Disciplinar.

- b) Colaborar com o Departamento Curricular, Conselho Pedagógico, Direção e Conselho Geral na elaboração, implementação e reformulação do Regulamento Interno.
- c) Elaborar estudos, pareceres e propostas no que se refere a programas, metodologias, organização curricular, medidas de apoio educativo, processos e critérios de avaliação.
- d) Planificar as atividades letivas e não letivas.
- e) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento.
- f) Propor a adoção de manuais escolares.

Artigo 3.º

Coordenação

1. O departamento é coordenado por uma docente, eleita pelos respetivos elementos, de entre uma lista de três docentes, proposta pela Diretora para o exercício do cargo.
2. O mandato da Coordenadora tem a duração de quatro anos letivos e cessa com o mandato da Diretora.
3. A Coordenadora será substituída, no exercício das suas funções, por outro docente, designado pela Diretora, no caso de impedimento por período prolongado ou definitivo.
4. Cada subdepartamento, constituído por dois ou mais docentes, é coordenado por um subcoordenador.
5. A coordenadora e os subcoordenadores podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora.

Artigo 4.º

Competências da coordenação

1. São competências da coordenadora:
 - a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
 - b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;

- c) Promover a articulação com outras estruturas do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos docentes do Departamento;
- h) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos docentes do Departamento;
- i) Propor a aquisição de novo material e equipamento;
- j) Orientar as reuniões de Departamento.

2. São competências do subcoordenador:

- a) Orientar e coordenar a ação pedagógica dos professores que lecionam a mesma disciplina;
- b) Apoiar o Coordenador em tudo o que respeita à sua disciplina;
- c) Organizar o inventário do material pertencente ao subdepartamento e zelar pela sua conservação.

Artigo 5º.

Funcionamento

- 1. O Departamento Curricular reúne sempre que for necessário e será convocado pela coordenadora, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2. O subdepartamento reúne sempre que for necessário e será convocado pela coordenadora ou pelo respetivo subcoordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções. Quando estas reuniões ocorrem, deverão ser dados a conhecer à coordenadora, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, propostas apresentadas, bem como os documentos produzidos.

3. As reuniões de departamento ou subdepartamento são convocadas através de convocatória enviada para o email institucional, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e delas constará a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Quaisquer alterações ao dia e hora fixadas para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. As reuniões de departamento serão presididas pela Coordenadora e as de subdepartamento pelo respetivo subcoordenador e secretariadas por um dos seus membros, previamente determinado por sorteio. Na ausência ou impedimento do professor designado, deverá secretariar o professor seguinte, ficando o primeiro, responsável pela elaboração da ata da próxima reunião em que esteja presente.
5. As reuniões só poderão ocorrer se estiverem presentes, pelo menos cinquenta por cento mais um, do total dos seus elementos. Se tal não se verificar, será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se, nessa convocatória, que o órgão reúna e delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros. Nas reuniões que não se efetuarem por falta de quórum, será elaborada a respetiva ata e registadas as presenças e as ausências.
6. Em caso de falta do presidente da reunião, far-se-á a substituição pelo professor mais antigo ou na sua falta, pelo professor com mais tempo de serviço.
7. As reuniões têm a duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se para além desse período se, a maioria simples dos membros presentes, o aprovar. Se for decidida a sua interrupção, será convocada nova reunião, com carácter extraordinário, com pelo menos um intervalo de vinte e quatro horas.
8. A ausência a uma reunião será justificada nos termos da lei em vigor.
9. As decisões do departamento ou do subdepartamento são tomadas por maioria simples dos votos e vinculam todos os professores da respetiva estrutura.
10. A votação é nominal e o presidente tem voto de qualidade.
11. A ata, depois de enviada antecipadamente por email a todos os docentes, é aprovada na reunião seguinte e colocada pela presidente da reunião na plataforma do Agrupamento.
12. O departamento possui um dossiê digital onde constam as atas, os documentos legalmente exigidos, bem como outros considerados pertinentes.

Regimento Interno do
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Artigo 1º
Disposições gerais

1.O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa e supervisão pedagógica, constituída por todos os professores que lecionam os ciclos e as disciplinas nele integradas, (art.º80 do RI) no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar, na perspetiva da qualidade educativa.

2.O Departamento tem como objetivo assegurar a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares de iniciativa do agrupamento (art.º82 do RI).

3.O Departamento subdivide-se em quatro grupos disciplinares (docentes dos grupos de recrutamento 200, 290, 400 e 420, que lecionam, respetivamente, as disciplinas de História e Geografia de Portugal (2º Ciclo), EMRC (2º e 3º Ciclos), História (3º Ciclo) e Geografia (3º ciclo), de forma a dar resposta a todas as necessidades pedagógicas e didáticas, ao nível da articulação, planificação, avaliação, formação e outras consideradas importantes pelo Departamento.

4. O Departamento sempre que solicitado ou por sua iniciativa, em sede de CP, apresentará propostas quanto à gestão dos recursos humanos e assuntos pedagógicos a ele afetos.

Artigo 2º
Constituição do Departamento

1.O Departamento das Ciências Sociais e Humanas abrange todos os docentes dos grupos de recrutamento 200, 290, 400 e 420, que lecionam, respetivamente, as disciplinas de História e Geografia de Portugal (2º Ciclo), EMRC (2º e 3º Ciclos), História (3º Ciclo) e Geografia (3º ciclo).

2.O Departamento é presidido pela coordenadora do Departamento.

3.A coordenadora é assessorada pelos subcoordenadores dos grupos de História, História e Geografia de Portugal e de Geografia.

Artigo 3º

Competências do Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento tem todas as competências que lhe estão atribuídas pelo Regulamento Interno no seu art.º 82 e ainda:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento do Departamento.
- b) Elaborar propostas de alteração do Regimento.
- c) Aprovar a constituição e dissolução de secções.
- d) Analisar os resultados da avaliação;
- e) Analisar e aprovar as planificações e programações curriculares;
- f) Propor a realização de atividades; etc.
- g) Analisar e aprovar o relatório anual do Departamento.

Regimento Interno
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E EXPERIMENTAIS

Artigo 1º.

Definição

1. O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa e supervisão pedagógica, constituída por todos os professores que lecionam os ciclos e as disciplinas nele integradas.
2. O Departamento tem como objetivo assegurar a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares de iniciativa do agrupamento

Artigo 2º

Composição

1. Pertencem a este departamento curricular os professores dos segundo e terceiro ciclos, que lecionam as disciplinas de Ciências Naturais, Físico-Química, Matemática e TIC.
2. O departamento é formado por cinco grupos disciplinares, constituídos pelos docentes dos grupos de recrutamento 230, 500, 510, 520 e 550.
3. O grupo disciplinar é constituído pelos professores que lecionam as mesmas ou disciplinas afins.
4. Os docentes a quem for atribuída a lecionação de disciplinas pertencentes a mais do que um grupo de recrutamento, participam nas reuniões do grupo disciplinar a que pertence a maioria das disciplinas do seu horário semanal de trabalho. O docente assegura todos os trabalhos, nomeadamente a elaboração e implementação das planificações, das restantes disciplinas.

Artigo 3º.

Competências

1. São competências do departamento:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de coordenação e supervisão do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- h) Colaborar com os órgãos de gestão e outras estruturas de orientação educativa, apresentando pareceres e sugestões de melhoria do agrupamento.

2. São competências do grupo disciplinar:

- a) Facilitar a organização e funcionamento do departamento curricular pelo que lhes são atribuídas, no âmbito das respetivas disciplinas, as competências previstas para o departamento;
- b) Definir, no início do ano letivo, o que é considerado material escolar indispensável ao normal funcionamento das atividades letivas e cuja ausência poderá acarretar a marcação de falta de material;
- c) Propor, no final do ano letivo, a distribuição de serviço letivo para o ano letivo seguinte;
- d) Elaborar pareceres e propostas no que se refere a programas, metodologias, organização curricular, medidas de apoio educativo, processos e critérios de avaliação;

- e) Elaborar e propor ao conselho pedagógico as informações das provas de exame realizadas a nível de escola e das provas de equivalência à frequência;
- f) Elaborar as provas de exame a realizar a nível de escola e as provas de equivalência à frequência dos diversos ciclos, de acordo com as informações aprovadas em Conselho Pedagógico;
- g) Analisar e avaliar as propostas de manuais escolares;
- h) Selecionar e propor a adoção do manual escolar ao respetivo departamento;
- i) Estabelecer os critérios de avaliação da disciplina e respetivas grelhas e propô-las ao departamento;
- j) Propor atividades do grupo disciplinar a integrar o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- k) Avaliar as atividades dinamizadas ou promovidas pelo grupo disciplinar.

Artigo 4.º

Coordenação

1. O departamento é coordenado por um docente, eleito pelos respetivos elementos, de entre uma lista de três docentes, proposto pelo Diretor para o exercício do cargo.
2. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos letivos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O Coordenador será substituído, no exercício das suas funções, por outro docente, designado pelo Diretor, no caso de impedimento por período prolongado ou definitivo.
4. A coordenação do grupo de docência é assegurada pelo representante de grupo disciplinar, nomeado pelo diretor, sob proposta do coordenador de departamento.
5. O coordenador e o subcoordenador do grupo disciplinar podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 5.º

Competências da coordenação

1. São competências do coordenador:
 - a) Convocar e presidir às reuniões de departamento;

- b) Representar os docentes do departamento no conselho pedagógico, atuando como transmissor das suas propostas;
- c) Divulgar junto dos subcoordenadores do grupo disciplinar toda a informação necessária ao adequado desempenho das funções dos docentes;
- d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
- e) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- f) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento;
- g) Coordenar a planificação das atividades do departamento;
- h) Efetuar a supervisão pedagógica de acordo com as indicações do Conselho Pedagógico;
- i) Organizar e manter atualizados os dossiers do departamento;
- j) Efetuar a avaliação do desempenho dos docentes do seu departamento, de acordo com as normas legais em vigor;
- k) Delegar as suas competências de avaliador de desempenho noutros professores do seu departamento, de acordo com as normas legais em vigor;
- l) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos docentes do Departamento;
- m) Elaborar, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida.

2. São competências do subcoordenador:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas específicas do grupo disciplinar.
- b) Convocar e presidir às reuniões do grupo disciplinar;
- c) Apoiar e enquadrar os professores do grupo e orientar, coordenar e intervir, sempre que necessário, na sua atuação pedagógica;
- d) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do grupo;
- e) Organizar e manter atualizado o dossier do grupo disciplinar;
- f) Organizar e manter atualizado o inventário do material afeto ao grupo disciplinar e zelar pela conservação de instalações e materiais específicos;

- g) Apoiar o Coordenador em tudo o que respeita à sua disciplina;
- h) Elaborar, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 6º.

Funcionamento

1. O departamento reúne, ordinariamente, duas vezes por período letivo e, extraordinariamente, por iniciativa do respetivo coordenador, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do diretor ou do conselho pedagógico o justifique.
6. O grupo disciplinar reúne sempre que for necessário e será convocado pelo respetivo subcoordenador. Quando estas reuniões ocorrem, deverão ser dados a conhecer ao coordenador, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, propostas apresentadas, bem como os documentos produzidos.
7. As reuniões de departamento ou de grupo disciplinar são convocadas pelo coordenador / subcoordenador, através de convocatória via email com pelo menos 48 horas de antecedência e dela constará a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
8. As reuniões de departamento serão presididas pela Coordenadora e as de grupo disciplinar pelo respetivo subcoordenador e secretariadas rotativamente por um dos seus membros.
9. As reuniões só poderão ocorrer se estiverem presentes, pelo menos cinquenta por cento mais um, do total dos seus elementos. Se tal não se verificar, será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se, nessa convocatória, que o órgão reúna e delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros. Nas reuniões que não se efetuarem por falta de quórum, será elaborada a respetiva ata e registadas as presenças e as ausências.
10. Em caso de falta do presidente da reunião, far-se-á a substituição pelo professor mais antigo ou na sua falta, pelo professor com mais tempo de serviço.
11. As reuniões têm a duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se para além desse período se, a maioria simples dos membros presentes, o aprovar. Se

for decidida a sua interrupção, será convocada nova reunião, com caráter extraordinário, com pelo menos um intervalo de vinte e quatro horas.

12. A ausência a uma reunião será justificada nos termos da lei em vigor.

13. As decisões do departamento ou do grupo disciplinar são tomadas por maioria simples dos votos e vinculam todos os professores da respectiva estrutura.

14. A votação é nominal e o presidente tem voto de qualidade.

15. A ata, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, é colocada pela presidente da reunião na plataforma do Agrupamento.

16. O departamento/ grupo disciplinar possuem um dossier onde são arquivadas as atas, os documentos legalmente exigidos, bem como outros considerados pertinentes.

Artigo 7º

Disposições finais

1. O Regimento do Departamento pode ser revisto ordinariamente de 4 em 4 anos e sempre que haja alterações do Regulamento Interno ou do Regimento do Conselho Pedagógico.
2. Poderá ainda haver revisão extraordinária por iniciativa da coordenadora ou por proposta da maioria dos membros do Departamento.
3. Em todas as matérias em que o presente Regimento é omissivo, aplica-se o Regulamento Interno e a lei geral.
4. O presente Regimento foi aprovado em reunião de departamento de 06/09/2017 e entra em vigor a partir desta data.

Regimento Interno
DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES

Artigo 1º

Disposições gerais

1. O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa e supervisão pedagógica, constituída por todos os professores que lecionam os ciclos e as disciplinas nele integradas, (art.º80 do RI) no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar, na perspetiva da qualidade educativa.
2. O Departamento tem como objetivo assegurar a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares de iniciativa do agrupamento (art.º82 do RI).
3. O Departamento subdivide-se em dois subdepartamentos, (Expressões e Educação Especial) de forma a dar resposta a todas as necessidades de articulação, planificação, metodologia, avaliação, formação e outras consideradas importantes pelo Departamento.
4. O Departamento deverá ser ouvido pelo Conselho Pedagógico no que diz respeito à gestão de recursos humanos e assuntos pedagógicos a ele afetos.

Artigo 2º

Constituição do Departamento

1. O Departamento de Expressões abrange todos os docentes dos grupos de recrutamento 240, 250, 260, 530, 600, 620, que lecionam, as disciplinas de Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Música, Educação Física e o grupo 910 de Educação Especial.
2. O Departamento é presidido pela coordenadora do Departamento.

3. A coordenadora é assessorada pelos subcoordenadores das áreas de Educação Visual e Tecnológica, Educação Física, Educação Musical/Música e coordenadora de Educação Especial.

Artigo 3º

Competências do Conselho de Departamento

1. O Conselho de Departamento tem todas as competências que lhe estão atribuídas pelo Regulamento Interno no seu art.º 82 e ainda:
 - a) Elaborar e aprovar o Regimento do Departamento.
 - b) Elaborar propostas de alteração do Regimento.
 - c) Aprovar a constituição e dissolução de secções.
 - d) Analisar e aprovar o relatório anual do Departamento

Artigo 4º

Funcionamento do Conselho de Departamento

1. O Departamento reúne ordinariamente, convocado pela coordenadora duas vezes por período letivo (art.º81 do RI).
2. O Departamento reúne extraordinariamente, por iniciativa da respetiva coordenadora, ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral, do diretor, do conselho pedagógico ou de dois terços dos membros do Departamento e ainda por solicitação dos subcoordenadores o justifique.
3. A coordenadora reúne com os subcoordenadores extraordinariamente sempre que as circunstâncias o determinem, sendo convocados pela coordenadora.
4. Os grupos disciplinares reúnem extraordinariamente sempre que as circunstâncias o determinem, por iniciativa do subcoordenador, coordenadora, diretora ou de dois terços dos membros do grupo disciplinar.

Artigo 5º

Reuniões

1. Nas reuniões observar-se-ão os seguintes procedimentos:
 - a) As reuniões são convocadas pela respectiva coordenadora através de convocatória via *email* institucional com pelo menos 48 horas de antecedência e afixação no placard na sala dos professores.
 - b) As reuniões ordinárias serão efetuadas em qualquer dia da semana, a partir das 17 horas.
 - c) As reuniões terão a duração máxima de 2 horas. Quando não houver tempo para concluir a ordem de trabalhos será convocada, nova reunião ou a reunião poderá ser acrescida de 30 minutos se esta for aprovada por unanimidade.
 - d) Considerar-se-á que existe *quorum* para a tomada de deliberações quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros. Quando não se verificar esta situação, a reunião efetuar-se-á 48 horas depois, com o número de elementos presentes.
 - e) As deliberações deste conselho serão válidas desde que resultantes de uma maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes na reunião.
 - f) Em todas as reuniões lavrar-se-á uma ata na qual constarão todos os assuntos debatidos e resoluções tomadas, assim como um resumo do trabalho desenvolvido pelos grupos de trabalho.
 - g) As reuniões serão secretariadas por um dos professores presentes, retirado o nome por sorteio, não voltando este elemento a poder ser escolhido durante o ano letivo em curso, exceto quando todos os elementos tiverem já secretariado.

Artigo 6º

Registo de faltas

1. O registo de assiduidade dos elementos do Departamento obedece, ao que se encontra disposto no Regimento Interno (art.º53 do RI).
2. O registo de presenças, será feito no modelo em uso no Agrupamento e entregue no próprio dia ou dia seguinte nos serviços administrativos.

Artigo 7º

Mandato da Coordenadora

1. A coordenadora é uma professora eleita pelo departamento de entre uma lista de três docentes, propostos pela diretora por um período de 4 anos.
2. A coordenadora pode ser exonerada, a todo o tempo, por despacho fundamentado da diretora.
3. A coordenadora será subcoordenadora do grupo disciplinar a que pertence, podendo coordenar outros grupos disciplinares do Departamento, por nomeação da diretora.

Artigo 8º

Competências da Coordenadora

1. As competências da coordenadora do Departamento são as atribuídas pelo Regulamento Interno no seu art.º 82 e ainda:
 - a) Promover a atualização do Regimento do Departamento.
 - b) Promover a organização de grupos de trabalho.
 - c) Coordenar a elaboração de documentos.
 - d) Ordenar o Plano Anual de Atividades do Departamento.
 - e) Elaborar um relatório da atividade desenvolvida no final de cada ano letivo.
 - f) Toda a documentação recebida e produzida pelo Departamento, estará disponível na plataforma do Agrupamento.
 - g) Proceder à supervisão pedagógica: observar aspetos particulares de ação dos docentes e registá-los.
 - h) Organizar um dossiê digital com a colaboração dos subcoordenadores e coordenadora de Educação Especial onde constem entre outros: planificações; avaliação diagnóstica (quando existe); critérios de avaliação; instrumentos de avaliação; matrizes/exames; balanço dos resultados escolares.

Artigo 9º

Mandato do Subcoordenador(a)

A subcoordenação disciplinar é exercida, por um(a) professor(a) designado pela diretora, sob proposta da coordenadora (art.º 85 do RI).

Artigo 10º

Competências dos Subcoordenadores

1. As competências do subcoordenador são as atribuídas pelo Regulamento Interno no seu art.º 83 e ainda:
 - a) Presidir às reuniões e convocar as reuniões do seu grupo disciplinar. Quando necessário, deve fazer-se substituir por um professor da mesma disciplina, dando conhecimento do facto à Diretora, com a devida antecedência.
 - b) No caso de ausência, será substituído por um professor da mesma disciplina, nomeado pela diretora.
 - c) Assessorar a coordenadora e substituí-la em caso de ausência temporária, de modo rotativo.
 - d) Veicular a ligação entre a coordenadora de Departamento e os professores do grupo a que pertence.
 - e) Elaboração do Plano Anual de Atividades do grupo disciplinar.
 - f) Propor à coordenadora, depois de ouvidos os professores da disciplina, a aquisição de novos materiais ou equipamentos.
 - g) Organizar o inventário do material e zelar pela sua conservação.
 - h) Elaborar o relatório, no final do ano.

Artigo 11º

Educação Especial

Definidos no regulamento específico do grupo de Educação Especial.

Artigo 12º

Disposições finais

1. O Regimento do Departamento pode ser revisto ordinariamente de 4 em 4 anos e sempre que haja alterações do Regulamento Interno ou do Regimento do Conselho Pedagógico.
2. No caso de ausência, será substituído por um professor da mesma disciplina, nomeado pela diretora.
3. Em todas as matérias em que o presente Regimento é omissivo, aplica-se o Regulamento Interno e a lei geral.
4. O presente Regimento foi aprovado em reunião de departamento no dia 06/09/2017.